

Porto Alegre, 07 de agosto de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 14.461/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Parobé** solicita orientação acerca da constitucionalidade e legalidade do Texto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2026, que modifica atribuições de cargos efetivos da Câmara Municipal.

II. Análise técnica

A matéria insere-se na organização administrativa e funcional do Poder Legislativo, sendo adequada a iniciativa da Mesa Diretora para propor a atualização das atribuições de cargos vinculados à sua estrutura. A alteração busca aperfeiçoar a distribuição interna de responsabilidades e atende ao interesse público de reforçar os controles administrativos.

O cotejo com a Orientação Técnica nº 12.158/2026, demonstra que o substitutivo eliminou atribuições anteriormente concentradas no cargo de Tesoureiro, especialmente relacionadas a compras, empenho e liquidação de despesas. Também não atribui ao Técnico em Gestão de Pessoal o envio de arquivo bancário de folha de pagamento, providência que passa a constar entre as atividades da Tesouraria.

A persistência da atribuição de o Tesoureiro supervisionar conciliações bancárias demanda ajuste. A conciliação deve ser executada e validada por agente distinto daquele responsável pela movimentação financeira, pagamentos e guarda de valores, de modo a preservar a segregação de funções. Recomenda-se ajuste para excluir a supervisão das conciliações bancárias pelo Tesoureiro, preservando essa atividade à Contabilidade ou a servidor formalmente designado sem atuação na execução financeira.

Também convém explicitar que os pagamentos pelo Tesoureiro ocorrerão após a regular liquidação, autorização do ordenador da despesa e observância dos controles internos. A medida harmoniza as atribuições com os princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**.

Constituição Federal/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Quanto ao Técnico em Gestão de Pessoal, a redação que lhe atribui elaborar minutas de portarias de nomeação e exoneração não transfere a competência decisória da Presidência ou da Mesa Diretora, desde que os atos sejam formalmente expedidos pela autoridade competente. Os requisitos de provimento não são alterados pelo substitutivo, permanecendo regidos pela Lei Complementar nº 11/2015; eventual revisão desse ponto deverá ser objeto de proposição específica.

Não se exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro pelos **arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**, pois o projeto apenas redefine atribuições de cargos existentes, sem criar ação governamental, cargo, vantagem remuneratória ou obrigação continuada de despesa. Devem ser mantidos, na execução administrativa, os controles de pessoal, financeiros e orçamentários pertinentes.

III. Conclusão

Diante ao exposto, tem-se que o Projeto de Lei Substitutivo possui iniciativa adequada, finalidade pública e corrigiu parcela relevante das inconsistências apontadas na Orientação Técnica nº 12.158/2026. Recomenda-se ajuste para afastar do Tesoureiro a supervisão de conciliações bancárias e para vincular expressamente os pagamentos à prévia liquidação e autorização competente.

O IGAM permanece à disposição.



Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

Responsável pelo processo: Daniel Pires Christofoli - OAB: 71737

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

Link: Clique aqui para verificar a assinatura digital